



## Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 986/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 204 da Lei Municipal nº 529, de 01 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204 – A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração, renovável por igual período.

§ 1º - Ao funcionário que se encontrar em gozo de licença para o trato de assuntos particulares na data desta Lei, poderá ser concedida esta licença pelo prazo remanescente aquele previsto no *caput* deste artigo, quando convier ao interesse público.

§ 2º - Não será concedida licença para trato de assuntos particulares a funcionário removido, antes de assumir o exercício.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a pedido do funcionário e desde que conveniente ao interesse público.

§ 4º - O tempo de licença não contará para qualquer efeito.

§ 5º - O funcionário licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, terá o respectivo tempo de licenciamento contado, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao Instituto Próprio de Previdência Social, relativas à parte patronal e à parte do segurado, do cargo efetivo ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 02 de Fevereiro de 2023.

  
ELISABETH BARROS DE SANTANA  
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230224150615.pdf>  
assinado por: idUser 185



## Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 986/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 204 da Lei Municipal nº 529, de 01 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204 – A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração, renovável por igual período.

§ 1º - Ao funcionário que se encontrar em gozo de licença para o trato de assuntos particulares na data desta Lei, poderá ser concedida esta licença pelo prazo remanescente aquele previsto no *caput* deste artigo, quando convier ao interesse público.

§ 2º - Não será concedida licença para trato de assuntos particulares a funcionário removido, antes de assumir o exercício.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a pedido do funcionário e desde que conveniente ao interesse público.

§ 4º - O tempo de licença não contará para qualquer efeito.

§ 5º - O funcionário licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, terá o respectivo tempo de licenciamento contado, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao Instituto Próprio de Previdência Social, relativas à parte patronal e à parte do segurado, do cargo efetivo ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 02 de Fevereiro de 2023.

  
ELISABETH BARROS DE SANTANA  
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230224150615.pdf>  
assinado por: idUser\_185